

Regimento da Comissão Coordenadora de Curso de Licenciatura em Pedagogia

(COC-Pedagogia) – aprovado na 115ª reunião ordinária em 27/03/2023.

Aprovado na 314ª reunião ordinária da CG em 06/04/2023.

Aprovado na 554ª reunião ordinária da Congregação em 27/04/2023.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia (CoC-Pedagogia) estará vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP).

Parágrafo Único – O/A coordenador/a ou um/a dos/as membros/as da CoC-Pedagogia deverá fazer parte da CG.

Artigo 2º – A CoC-Pedagogia será constituída por:

- I. 06 (seis) membros/as titulares docentes e seus/suas respectivos/as suplentes, eleitos/as pelos departamentos, sendo 02 (dois/duas) do EDM, 02 (dois/duas) do EDF, 02 (dois/duas) do EDA;
- II. 01 (um/a) membro/a titular docente, e seu/sua respectivo/a suplente, indicado pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC;
- III. 01 (um/a) membro/a representante titulares discente e seu/sua respectivo/a suplente indicado pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire (CAPPF), após eleição.

§ 1º – os/as membros/as titulares, ou suplentes em exercício de titularidade, terão direito à voz e voto.

§ 2º – os/as representantes discentes devem estar regularmente matriculados/as no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

Artigo 3º A duração dos mandatos das/os membros/as da CoC-Pedagogia obedecerá às seguintes regras:

- I. O mandato dos/as membros/as docentes será de três anos, permitidas reconduções.

- II. O mandato do/a membro/a discente será de um ano, permitida recondução desde que o/a estudante indicado/a esteja regularmente matriculado/a no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.
- III. Na vacância do/a membro/a titular, o/a suplente complementarará o mandato.
- IV. Na ausência de ambos, serão eleitos/as os/as novos/as membros/as com novos mandatos.

Artigo 4º As educadoras/es em atividade na Feusp, dedicadas ao Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo (PFP-USP), participarão das reuniões da CoC Pedagogia.

Parágrafo único – As/os educadoras/es terão representação com direito à voz nas reuniões da CoC Pedagogia, podendo indicar até 02 (duas/dois) representantes.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - A CoC-Pedagogia terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a eleitos/as dentre seus/suas membros/as docentes e titulares.

§ 1º - O mandato do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a será de 2 (dois) anos, permitida até 2 (duas) reconduções.

§ 2º - Em caso de ausência, o/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-Coordenador/a.

§ 3º - No caso de vacância da função de Coordenador/a, o/a Vice-Coordenador/a assumirá o cargo e poderá convocar eleições para uma nova vice-coordenação em até 30 dias corridos, para complementação do mandato;

§ 4º - No caso de vacância das funções do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias corridos.

§ 5º - No impedimento do/a Coordenador/a e do Vice-Coordenador/a, responderá pela CoC-Pedagogia o/a docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 6º - Além do seu voto, é prerrogativa do/a Coordenador/a, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a integrarão como membros/as titular e suplente, respectivamente, a Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Educação da USP.

Artigo 6º - Ao/À Coordenador/a da CoC-Pedagogia compete:

I - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II – organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III – designar, quando necessário, relator/a para estudos preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão;

IV – dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG;

V - integrar comissões com o objetivo de promover a articulação dos trabalhos desenvolvidos nas Unidades da Universidade de São Paulo que possuem cursos de licenciatura;

VI - apresentar, no prazo de até 60 dias após o término de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC-Pedagogia, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e CoG;

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Além das atribuições previstas na Resolução CoG-5500, de 13 de janeiro de 2009, à CoC-Pedagogia compete:

- I. contribuir no processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Educação para as disciplinas integrantes do Curso

- de Licenciatura em Pedagogia, articulando seus diversos componentes curriculares (disciplinas, estágios, práticas etc.);
- II. discutir a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia e encaminhar propostas à CG;
 - III. emitir parecer sobre os programas de ensino das disciplinas ministradas no Curso de Licenciatura em Pedagogia apresentados pelos Departamentos; analisando a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina, propondo ações que permitam ampliar a integração das diferentes disciplinas, que compõem o currículo;
 - IV. contribuir para a promoção do aperfeiçoamento do ensino no que diz respeito à adequação curricular e à melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;
 - V. opinar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso de Licenciatura em Pedagogia;
 - VI. acompanhar e contribuir para a elaboração do horário de aulas das disciplinas de licenciatura de cada semestre letivo;
 - VII. acompanhar os processos de reformulação, de adequação curricular e de avaliação do Curso de Licenciatura em Pedagogia perante os órgãos internos e externos à USP;
 - VIII. promover o acompanhamento e a avaliação de suas ações, propondo, em seu projeto, novos arranjos quando forem necessários;
 - IX. articular com a comissão de estágios ações de acompanhamento pedagógico e estabelecimento de convênios;
 - X. coordenar os mecanismos de acompanhamento dos estágios sob sua responsabilidade; coordenar e acompanhar as atividades das/os educadoras/es em atividade na Feusp, dedicadas ao PFP-USP, no desenvolvimento das ações relativas ao estágio curricular obrigatório;
 - XI. promover encontros com docentes e discentes da FE-USP, valorizando as atividades relacionadas à Graduação, incentivando e dando apoio para que compartilhem, renovem e aprofundem seus conhecimentos.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - A CoC-Pedagogia se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, em função das necessidades sob demanda do/a Coordenador/a ou de pelo menos 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas com, ao menos, 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

Artigo 9º A CoC-Pedagogia somente funcionará e deliberará no âmbito de sua competência, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros/as, mais um.

Parágrafo Único - Após 30 minutos decorridos do horário marcado para início da reunião, a reunião poderá ocorrer com qualquer quórum.

Artigo 9º - O pedido de vista a processos poderá ser solicitado por qualquer membro/a efetivo da Comissão, por no máximo 30 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-Pedagogia, salvo competência específica de outro órgão.

Artigo 11º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEUSP.